



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](mailto:licita@itaqui.rs.gov.br)

Município de Itaqui

Secretaria Municipal de Educação

Edital de Chamada Pública/PNAE nº 002/2023

Processo Administrativo nº 243/2023

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI**, representado neste ato pelo **Prefeito LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-18 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA/PNAE**, para fins de habilitação de fornecedores e recebimento das propostas de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** para alimentação escolar, para o período de seis meses, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE nº 06 de 08/05/2020, Resolução nº 21 de 16/11/2021 e Lei nº 8.666/93, no que couber. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **02 de Maio de 2023, até as 08:30**, na Sala de Licitações desta prefeitura, sito na Rua Bento Gonçalves, nº 335.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produtos Perecíveis	Unidade	Quantidade	Valor médio unit.
01	Milho Verde	KG	500	R\$ 7,43
02	Alface crespa	UN	1.500	R\$ 2,83
03	Tempero Verde	MÇ	1.000	R\$ 2,98
04	Couve	MÇ	1.500	R\$ 2,41
05	Moranga	KG	1.000	R\$ 5,07
06	Pimentão	KG	300	R\$ 10,55
07	Pão tipo cachorro quente – 40 gramas	KG	1.000	R\$ 16,80
08	Tomate	KG	200	R\$ 8,36
09	Repolho	KG	800	R\$ 3,53
10	Cenoura	KG	500	R\$ 5,76
11	Abobrinha Itália	KG	500	R\$ 5,33
12	Batata Doce	KG	400	R\$ 4,74
13	Beterraba	KG	400	R\$ 5,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

Ramais 230/231

14	Cebola	KG	600	R\$ 6,86
15	Mandioca sem casca	KG	500	R\$ 8,12
16	Laranja	KG	2.500	R\$ 3,97
17	Bergamota	KG	1.000	R\$ 4,18
18	Melão	KG	300	R\$ 7,04

Item	Produtos Não Perecíveis	Unidade	Quantidade	Valor médio unit.
18	Arroz branco polido, tipo 1, pacote de 5kg	Pacote	800	R\$ 21,97
20	Farinha de trigo ,tipo 1, pacote de 1kg	KG	350	R\$ 5,23
22	Farinha de milho, média, pacote de 1kg	KG	300	R\$ 4,96
23	Feijão Preto tipo 1, pacote de 1kg	KG	1.400	R\$ 7,90
25	Leite em pó integral, pacotes de 1 kg	KG	1.000	R\$ 40,66
26	Macarrão c/ovos tipo parafuso, pacotes de 500g	Pacote	3.000	R\$ 3,90

1.2. A quantidade é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício 2023, elaborados pelas nutricionistas do Município.

1.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/2002 e 216/2004 – ANVISA).

1.4. Os gêneros perecíveis deverão estar embalados em saco plástico limpo e transparente, identificados com o nome da Escola e a quantidade (pesados ou separados conforme unidade de medida), conforme solicitado no cronograma.

1.5. Deverão ser transportados e acondicionados adequadamente.

1.5. A fiscalização ficará a cargo dos respectivos fiscais de contrato: **Gestora** Tatiane Lima Goulart, **fiscal** Paula Parise Piecha Morosi e a **suplente** Elisandra Aranda Gavião.

2. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. **DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES** – Para participação da Chamada Pública/PNAE, os fornecedores deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ITAQUI.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/PNAE Nº 002/2023

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS

PROPONENTE (NOME COMPLETO E TELEFONE)

AO MUNICÍPIO DE ITAQUI.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/PNAE Nº 002/2023

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO E TELEFONE)

3. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

3.1. Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

3.1.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual, detentor de DAP física, deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I-a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II-o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III-o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; (ANEXO III)

IV-a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (ANEXO I)

3.1.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; (ANEXO III)

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (ANEXO I)

3.1.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal, detentores da DAP jurídica, deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal; (ANEXO III)

VI – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; (ANEXO I)

VII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar: Nome, CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

3.3. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República (Anexo I).

4. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

4.1. A proposta deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida.

4.2. A proposta terá validade de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

Observação: A proposta deverá ser apresentada conforme projeto de venda, modelo disponível no Anexo II.

5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

a) Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com as quantidades fornecidas e os preços cotados.

7.2 O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. A Contratada terá prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados da data recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9. DOS PRAZOS E DA ENTREGA

9.1. A entrega dos **gêneros perecíveis** deve ocorrer semanalmente nas Escolas, em quantidade fracionada conforme cardápio de alimentação escolar e sazonalidade dos produtos, no horário de expediente de cada instituição escolar, sendo os das escolas do interior entregues na Secretaria Municipal de Educação.

9.2. Os gêneros **não perecíveis** serão solicitados pela SME conforme necessidade e deverão ser entregues na SME, sito a Rua João Dubal Goulart, S/N, no horário das 07 h às 13 h.

9.2. Os fornecedores deverão entregar os produtos em perfeito estado para uso, em **até 05 (cinco) dias** após a emissão do empenho.

9.2.1. O fornecedor VENCEDOR deverá apresentar amostra dos itens NÃO PERECÍVEIS, na data e local agendados pelo setor de licitação, no prazo de até 05(cinco) dias úteis. A análise da amostra será realizada pelas Nutricionistas da Alimentação Escolar e pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.4. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

9.5. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

9.6. O produto deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

9.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e fazer-se acompanhar do termo de recebimento impresso, em duas vias.

9.8. O presente contrato terá validade pelo período de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, ou até a entrega da totalidade das mercadorias, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

10.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

10.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme solicitação da Secretaria de Educação.

10.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

11. PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *advertência e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*

c) Inexecução parcial do contrato: *multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

d) Inexecução total do contrato: *multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. FONTE DO RECURSO

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento, qual seja:

Órgão:	6	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Unidade:	6	EDUCAÇÃO
Função:	12	EDUCACAO
Subfunção:	368	EDUCAÇÃO BASICA
Programa	64	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Proj./Atividade:	2278	MERENDA ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

Elemento:	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	1552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	4739	
Órgão:	6	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Unidade:	6	EDUCAÇÃO
Função:	12	EDUCACAO
Subfunção:	368	EDUCAÇÃO BASICA
Programa	64	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Proj./Atividade:	2278	MERENDA ESCOLAR
Elemento:	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	1599	Outros Recursos Vinculados à Educação
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	4741	
Órgão:	6	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Unidade:	6	EDUCAÇÃO
Função:	12	EDUCACAO
Subfunção:	368	EDUCAÇÃO BASICA
Programa	64	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Proj./Atividade:	2278	MERENDA ESCOLAR
Elemento:	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	1599	Outros Recursos Vinculados à Educação
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	4742	
Órgão:	6	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Unidade:	6	EDUCAÇÃO
Função:	12	EDUCACAO
Subfunção:	368	EDUCAÇÃO BASICA
Programa	64	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Proj./Atividade:	2278	MERENDA ESCOLAR
Elemento:	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	1199	Outros Recursos Vinculados à Educação
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	4743	
Órgão:	6	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Unidade:	6	EDUCAÇÃO
Função:	12	EDUCACAO
Subfunção:	368	EDUCAÇÃO BASICA
Programa	64	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

Proj./Atividade:	2278	MERENDA ESCOLAR
Elemento:	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	1552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	4740	

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Eventual impugnação do edital deverá ser interposta até dois úteis dias anteriores a data designada a abertura dos envelopes.

13.2. Em todas as fases da Chamada Pública, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.3. As eventuais impugnações e/ou recursos poderão ser encaminhados via e-mail (licita@itaqui.rs.gov.br), desde que os mesmos apresentem assinatura do representante legal da empresa, carimbo com o nº do CNPJ e sejam encaminhados dentro do prazo, bem como respeitando o horário de expediente da Prefeitura de Itaqui (7 h às 13 h).

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, ou decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, através do seguinte endereço eletrônico: licita@itaqui.rs.gov.br, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.3. Esta Chamada Pública será processada de acordo com as previsões trazidas pela Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08/05/2020, 21 de 16/11/2021 do FNDE e na Lei nº 8.666/93 no que couber.

Obs.: Não serão lançadas em ata as consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/93).

14.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

14.4.1. A autenticação por servidor Municipal dependerá da apresentação do documento original.

14.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

14.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Municipal.

14.6. As cópias do edital deste certame, bem como seus anexos, podem ser obtidas no site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br) gratuitamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 230/231](#)

14.7. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

I – Declarações:

*Modelo de declaração que não emprega menor;

*Modelo de Declaração de Produção:

1. Para Grupos Formais;

2. Para Grupos Informais ou Fornecedores Individuais.

* Declaração de Responsabilidade;

II – Modelo de Proposta;

III – Projeto de Venda;

IV – Minuta de Contrato.

14.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Itaqui/RS, 28 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAQUI

Leonardo Dicson Sanchez Betin

Prefeito

O teor jurídico do edital foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município de Itaqui (PGM), em 28/03/2023.

Eleonora da Silva Andrade
Assessora Jurídica

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO
(Disponível no Site da Prefeitura).

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
(Disponível no Site da Prefeitura).

ANEXO III – PROJETO DE VENDA
(Disponível no Site da Prefeitura).

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
(Disponível no Site da Prefeitura).